



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
An 8 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . . .	90\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série. . . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10/112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 11:893** — Substitui os vencimentos que actualmente percebe o antigo cabo do mar da Nazaré, Joaquim Bernardo de Sousa Lôbo.
- Decreto n.º 11:894** — Determina que as nomeações, promoções e reformas dos escriptorários do quadro da Intendência do Arsenal da Marinha sejam feitas por decreto.
- Decreto n.º 11:895** — Autoriza o Ministério da Marinha a vender em hasta pública as canhoneiras de fiscalização *Augusto de Castilho* e *Roberto Ivens*.
- Decreto n.º 11:896** — Abre um crédito para reforço das verbas destinadas ao pagamento de soldos e gratificações aos oficiais das diversas classes da armada, e bem assim ao pagamento de passagens fornecidas por diversas emprêsas e companhias ao Ministério da Marinha em 1925-1926.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 11:897** — Determina a transferência dos professores existentes nos liceus femininos de Lisboa, Pôrto e Coimbra que não transitaram para os liceus masculinos.

### Ministério da Agricultura:

- Rectificação** aos decretos n.ºs 11:882 e 11:883, publicados no *Diário do Governo* n.º 150, de 13 de Julho de 1926.
- Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, determinado que os diversos serviços dependentes do Ministério da Agricultura sejam debitados pelos valores dos artigos de mobiliário, de transportes, etc., que receberam ou venham a receber do extinto Commissariado Geral dos Abastecimentos.
- Portaria n.º 4:668** — Determina que às sessões do Conselho do Comércio Agrícola, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 10:805, assista um delegado da indústria de panificação sempre que o referido Conselho se ocupe de assuntos de interesse para a mesma indústria.

Considerando que a este velho e antigo servidor do Estado, actualmente aposentado, é apenas abonada a insignificante pensão mensal de 25\$55 e a melhoria de 200\$42 ou sejam 225\$97, o que, nas actuais circumstâncias de custo de vida, o coloca e a sua familia numa situação assaz difficil;

Considerando que seria da mais flagrante injustiça manter nesta situação quem tam prestimosos serviços tem prestado:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Ao antigo cabo do mar da Nazaré, Joaquim Bernardo de Sousa Lôbo, será abonada, em substituição dos vencimentos que actualmente percebe e a conta da publicação desta lei, a pensão vitalícia de 100\$ mensais, acrescida das respectivas melhorias nos termos legais.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. — Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

### Comando Geral da Armada

#### Intendência do Pessoal

#### Decreto n.º 11:894

Considerando que aos funcionários civis de escriptoração da extinta Administração dos Serviços Fabris do Arsenal da Marinha foi criada uma situação inferior em categoria pelo decreto n.º 5:590, de 10 de Maio de 1919, que determinou que as diversas classes no mesmo mencionadas ficassem constituindo pessoal fabril;

Considerando justo serem mantidas a estes funcionários todas as regalias que os regulamentos anteriores lhes consignavam e que a portaria de 15 de Março de 1919, publicada no *Diário do Governo* n.º 61, de 18 do mesmo mês e ano, manda que sejam mantidos ou melhorados todos os direitos e regalias então existentes;

Considerando que assim não tem sucedido, visto que depois da publicação do decreto n.º 5:590, de 10 de Maio de 1919, não mais se deu cumprimento ao artigo 225.º das alterações ao regulamento da extinta Adminis-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 11:893

Considerando que não é justo que a Nação esqueça os relevantísimos serviços prestados à humanidade pelo antigo cabo do mar da Nazaré, Joaquim Bernardo de Sousa Lôbo, que, com risco da própria vida, muitas vezes salvou de morte certa bastantes naufragos;

Considerando que o referido cabo de mar foi agraciado com o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada, com duas medalhas de ouro, várias de prata e de cobre e ainda com diversos diplomas de louvor propostos pelo Instituto de Socorros a Naufragos;

tração dos Serviços Fabris, aprovadas por decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911, ainda em vigor, que determina que as nomeações e promoções dos referidos funcionários sejam feitas, respectivamente, por portaria e decreto;

Considerando que é da mais elementar justiça manter a todo o cidadão as prerrogativas a que tiver jus:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Marinha, decreta o seguinte:

Artigo 1.º As nomeações, promoções e reformas dos escriptorários do quadro da Intendência do Arsenal da Marinha são feitas por decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*Jaime Afreixo*.

## Direcção Geral de Marinha

### Direcção das Pescarias

#### Decreto n.º 11:895

Tendo os vapores *ex-Glauco* e *ex-Apolo*, do extinto Commissariado Geral dos Abastecimentos, transitado para o Ministério da Marinha pelo decreto n.º 11:594, de 17 de Abril de 1926, com o intuito de serem adaptados aos serviços de fiscalização e de estudos de pesca;

Tendo aqueles vapores, por portaria n.º 4:609, de 20 de Abril de 1926, sido aumentados ao efectivo da armada com os nomes de *Augusto de Castilho* e de *Roberto Ivens*;

Tendo-se reconhecido que para bem se adaptarem aos fins para, que eram destinados seria necessário despende com elles quantiosas somas, dispêndio que se não coaduna com as actuais circunstâncias do Tesouro Público:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha a vender em hasta pública as canhoneiras de fiscalização *Augusto de Castilho* e *Roberto Ivens*.

Art. 2.º Só serão admitidos à licitação mencionada no artigo anterior cidadãos portugueses ou empresas portuguesas constituídas nos termos do artigo 5.º e seus parágrafos do decreto com força de lei de 9 de Novembro de 1910, que regulou a pesca de arrasto.

Art. 3.º Os compradores dos mencionados vapores não os poderão vender a estrangeiros sem licença do Governo da República.

Art. 4.º As bases de licitação e condições de adjudicação e pagamentos serão estabelecidas em diploma especial.

Art. 5.º Será pelo Ministério da Marinha nomeada uma comissão composta por um oficial de marinha, dois engenheiros construtores navais e dois oficiais da administração naval, encarregada de formular e de propor aquelas bases e condições e de proceder à venda dos referidos navios segundo as bases e condições aprovadas.

Art. 6.º Com os produtos das vendas do *Augusto de Castilho* e *Roberto Ivens* será indemnizada a comissão de administração do fundo para aquisição de navios para a fiscalização, das importâncias por ela despendidas e a despende pela transferência daqueles navios para o Ministério da Marinha.

Art. 7.º Depois de deduzidas as verbas constantes do artigo anterior deduzir-se hão mais as despesas feitas

pelo Ministério da Marinha com a conservação daqueles navios e com as aquisições de material para os mesmos navios e estas deduções constituirão receita geral do Estado.

Art. 8.º O excesso que venha a haver entre as receitas das vendas do *Augusto de Castilho* e *Roberto Ivens* e as somas das verbas referidas nos artigos 6.º e 7.º d'este decreto constituirão receita do Estado, que será escriturada como amortização da verba da «Crise económica» cedida pelo decreto n.º 7:200, de 17 de Dezembro de 1920.

Art. 9.º Fica extinta a responsabilidade do Ministério da Marinha pela transferência para o mesmo Ministério da gerência dos fundos que para elle passaram pelo decreto n.º 11:549, de 17 de Abril de 1926.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*Felisberto Alves Pedrosa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*.

## 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 11:896

Reconhecendo-se que são insufficientes as verbas destinadas ao pagamento de soldos e gratificações aos officiais das diversas classes da armada, e bem assim ao pagamento de passagens fornecidas por diversas empresas e companhias ao Ministério da Marinha durante o ano económico de 1925-1926:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 200.000\$, devendo a importância de 50.000\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 5.º, «Officiaes da corporação da armada», e a de 150.000\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 30.º, «Passagens terrestres e marítimas», ambos da despesa ordinária da proposta orçamental d'este último Ministério para o ano económico de 1925-1926.

Art. 2.º De harmonia com a parte final do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 é anulada, por dispensável, igual quantia da dotação do capítulo 11.º da despesa extraordinária da mesma proposta orçamental.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.